

DECRETO N.º 13.282

EMENTA: Introduz modificações no Regulamento do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 164 do Decreto nº 12.243 de 18 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 164 - Para efeito de recolhimento e controle da arrecadação, através dos DAM's aprovados pelo artigo 163 deste Decreto, ficam instituídos os seguintes códigos de receitas:

CÓDIGO	TIPO DE RECEITA
01-99	Imposto Territorial
02-98	Imposto Predial
03-97	ISS - Próprio
05-95	ISS - Profissional Autônomo
06-94	ISS - Retido na Fonte
07-93	ISS - Estimativa
08-92	ISS - Dedução para Investimento
09-91	ISS - Diversões Públicas
10-90	Débito de Exercício Anterior - Imobiliário
11-89	Débito de Exercício Anterior - Mercantil
12-88	Parcelamento Imobiliário
13-87	Parcelamento Mercantil
15-85	Taxa de Licença de Localização e Funcionamento
16-84	Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade
17-83	Taxa de Licença para Instalação de Máquinas e Afins
18-82	Taxa de Licença para Execução de Obras
19-81	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horários Especiais
20-80	Taxa de Licença para Ocupação de Áreas Públicas
21-79	Taxa de Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante
23-77	Taxa de Licença para Execução de Loteamentos ou Arruamentos
31-69	Taxa de Limpeza Pública
32-68	Taxa de Iluminação Pública
33-67	Plano de Ajuda Mútua
36-64	Taxa de Serviços Diversos
38-62	Aluguel de Próprios Municipais (Exceto Boxes)
40-60	Aluguel de Próprios Municipais (Boxes)
41-59	Dividendos (Empresa de Economia Mista e S/A)
42-58	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM
43-57	Cota-Parte do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
44-56	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
45-55	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
46-54	Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte
47-53	Imposto Territorial Rural
48-52	Participação no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias
49-51	Participação em Convênios Fundo Perdido (União)
50-50	Participação em Convênios Fundo Perdido (Estado)
51-49	Multa por atraso
52-48	Multa por Infração Tributária
53-47	Multa de Estacionamento
54-46	Restituições
55-45	Dívida Ativa - Imobiliária
56-44	Dívida Ativa - Mercantil
57-43	Receitas de Cemitérios
58-42	Correção Monetária
59-41	Receitas de Sementinhas
60-40	Receitas de Teatros e Espetáculos

61-39	Vendas de Catacumbas
62-38	Vendas de Onuários
63-37	Vendas de Pré-Moldados (Cemitérios)
64-36	Contribuição de Melhoria
65-35	Juros
66-34	Outras Receitas Tributárias
67-33	Dívida Ativa - Não Tributária
68-32	Outras Receitas de Valores Mobiliários (Aplicação no Mercado Aberto)
69-31	Outras Receitas Não Tributárias
70-30	Operações de Crédito Interno
71-29	Outras Transferências dos Estados
72-28	Multa por Infração ao Código de Obras
73-27	Alienação de Bens Móveis
74-26	Participação no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
75-25	Alienação de Bens Imóveis
76-24	Outras Transferências da União
77-23	Multas de Outras Origens
78-22	Serviços de Assistência Médico-Odontológica
79-21	Outras Transferências da União
82-18	Outras Receitas de Capital
85-15	Cota-Parte do Imposto Único Sobre Minerais
88-12	Transferência do Exterior
91-09	Participação em Convênios a Fundo Perdido (União)
94-06	Participação em Convênios a Fundo Perdido (Estado)
95-05	Honorários Advocatícios"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de Junho de 1955

JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTE
P R E S I D E N T E